



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Órgão Especial**

**Direta de Inconstitucionalidade nº 2005713-63.2016.8.26.0000**

**Autor: Prefeito do Município de Assis**

**Réu: Presidente da Câmara Municipal de Assis**

1. Processe-se.
2. Requistem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Assis, a serem prestadas no prazo de trinta dias.
3. Cite-se o Procurador-Geral do Estado para, em quinze dias, manifestar-se sobre o texto impugnado. Em seguida, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
4. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar suspensão de cumprimento da Lei Municipal nº 6.141, de 18 de dezembro de 2015, ajuizada pelo Prefeito do Município de Assis. Referida lei "*torna obrigatória a colocação de painéis ou cartazes informando despesas com água, energia elétrica e telefones dos prédios públicos municipais nos últimos doze meses*" (fls. 16). À primeira vista, são relevantes os argumentos expostos pelo postulante, aparentemente tendo o Poder Legislativo invadido a esfera do Executivo local, impondo-lhe obrigações específicas que dizem respeito à atividade administrativa. Isto porque, em princípio, a gestão dos prédios públicos e dos respectivos órgãos que os ocupam é matéria de competência da Administração.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Ademais, a obrigatoriedade de confecção de painéis e cartazes acarreta despesas que, ainda que possam não ser substanciais, podem em princípio causar impacto negativo ao erário. Diante disso, defiro a liminar pleiteada para suspender a eficácia da lei impugnada.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DE GODOY**  
Relator